

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

LEI Nº 993/2005

EMENTA: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a nova estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tacaratu, subordinados ao Executivo Municipal as seguintes Unidades Administrativas:

- I - GABINETE DO PREFEITO (GP)
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SMGPCDT).
- III - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO (SMA)
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (SMFCO)
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER (SMEEL).
- VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SMSS)
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (SMAS)
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E TRANSPORTE (SMIERHMAT).

Art. 2º - As Unidades Administrativas terão, cada uma, núcleos de apoio administrativo, encarregados dos procedimentos que viabilizem o seu funcionamento.

Art. 3º - Os núcleos a que se refere o artigo anterior, componentes das Unidades Administrativas de que trata a presente lei, organizam-se hierarquicamente da seguinte forma:

I - GABINETE DO PREFEITO (GP)

- a) Coordenadoria de Políticas Sociais (CPS)

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

- b) Procuradoria Jurídica (PJ)
- c) Diretoria de Projetos Especiais (DPE)
- d) Chefia de Gabinete (CG)
- e) Assessoria para Assuntos Especiais (AAE)
- f) Gerências Administrativas (GA)

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SMGPCDT)

- a) Departamento de Serviços Governamentais (DSG)
- b) Departamento de Planejamento (DP)
- c) Departamento de Cultura (DC)
- d) Departamento de Turismo (DT)
- e) Fundo Municipal de Turismo (FMT)

III - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO (SMA)

- a) Departamento para Assuntos Administrativos e Recursos Humanos (DAARH)
- b) Departamento de Controle Patrimonial (DCP)

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (SMFCO)

- a) Departamento de Controle Interno e Receitas Municipais (DCIRM)
- b) Departamento de Controle Orçamentário (DCO)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER (SMEEL)

- a) Departamento de Planejamento e Ensino (DPE)
- b) Departamento de Apoio ao Aluno (DAA)
- c) Departamento de Esporte e Lazer (DEL)
- d) Fundo Municipal de Educação (FME)

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (SMSS)

- a) Departamento de Assistência Médico-Hospitalar e Programas (DAMHP)
- b) Departamento Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental (DVSEA)
- c) Fundo Municipal de Saúde (FMS)

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (SMAS)

- a) Departamento de Assistência Social (DAS)
- b) Departamento de Assistência à Criança, ao Adolescente e ao Idoso (DACAI)
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (FMA)

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

AMBIENTE E TRANSPORTE (SMIERHMAT)

- a) Departamento de Obras Públicas (DOP)
- b) Departamento de Agricultura, Abastecimento, Apoio Rural, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Transporte (DAAARMASPT)
- c) Fundo Municipal da Agricultura (FMA)

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições de cada Unidade Administrativa.

Art. 5º - Atendendo a necessidade do serviço, o Poder Executivo Municipal, a pedido do Secretário respectivo, nomeará Gerentes Administrativos em cada Unidade Orçamentária, atribuindo-lhe o salário constante do Anexo Único da presente Lei, com a finalidade de executar tarefas para o desenvolvimento produtivo de cada Secretaria Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Conselhos Municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o bem estar da população do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Conselhos Municipais de que trata este artigo serão constituídos através de Decreto Municipal, obedecendo a Legislação vigente, que definirá em cada área, a finalidade, o caráter, a composição e o funcionamento, no sentido de integrar à gestão pública, a participação popular, através de entidades associativas, eclesiais, sindicais, além de outros segmentos da sociedade.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º - A finalidade das Unidades Administrativas que integram a nova Estrutura Administrativa desta Prefeitura é a de promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, a coordenação, o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle das ações a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As áreas de competências das Unidades Administrativas da nova Estrutura Administrativa de que trata a presente Lei, são as seguintes:

I - Gabinete do Prefeito: Cuidar do apoio administrativo imediato ao exercício das funções do Executivo Municipal;

II - Coordenadoria de Políticas Sociais: Dar apoio político-social ao Chefe do Poder Executivo Municipal, agendando contatos com os representantes da sociedade civil do município.

III - Procuradoria Jurídica: Assessorar jurídica e administrativamente, o Prefeito Municipal e as demais Unidades Administrativas, junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

IV - Diretoria de Projetos Especiais: Cuidar da elaboração de projetos para, em convênio com órgãos federais e estaduais, conseguir, recursos através de transferências voluntárias e emendas do orçamento geral da união (OGU), no sentido de desenvolver programas nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e Infra-estrutura, além de analisar projetos estruturadores para o Município. Orientar ainda, a administração, juntamente com a Procuradoria Jurídica, na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Portarias de assuntos inerentes a administração municipal.

X V - Assessoria para Assuntos Especiais: cuidar de assuntos de interesses do Município, principalmente na capital do Estado, em visita aos órgãos da administração Estadual e em qualquer outro órgão que detenham assuntos de interesse do município.

VI - Chefia de Gabinete: Cuidar da agenda do Prefeito Municipal, representá-lo junto a sociedade civil, em sua ausência; organizar toda correspondência recebida e expedida inerente a administração municipal; informar ao Prefeito sobre os relatórios de gestão que deverão ser apresentados pela Secretaria de Finanças e Controle Orçamentário, no prazo que a Lei determinar, além de outras atividades correlatas.

VII - Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento do Turismo: cuidar das atividades de planejamento da administração municipal acompanhando a elaboração e a execução orçamentária e outros projetos especiais; cuidar das estatísticas, demonstrando as atividades administrativas através de relatórios de gestão; incrementar a cultura municipal, promover festas populares, desenvolver o turismo no município, mantendo contacto com órgãos de turismo das esferas federal e estadual, elaborar projetos para esse fim, organizar o plano turístico do município, trabalhar para o desenvolvimento do turismo no município.

VIII - Secretaria Municipal de Administração: Cuidar da organização do quadro de pessoal, folha de pagamento, preparar a documentação do município visando a assinatura de convênios com órgãos estaduais e federais; divulgação das ações administrativas do município, através de rádio, televisão, jornais e outros meios de comunicação; aquisição e controle do material destinado manutenção da administração municipal; tombamento dos bens patrimoniais e o controle patrimonial, além de outras obrigações correlatas.

IX - Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário: Proceder o lançamento e cobrança dos Tributos Municipais, inclusive a Dívida Ativa; efetivar providências para coibir a sonegação fiscal, através de fiscalização dos estabelecimentos inscritos no cadastro geral do município; Proceder os registros contábeis dos atos e fatos administrativos; Acompanhar a execução orçamentária, com o fim de observar a arrecadação da receita em função de sua previsão e controlar a execução da despesa em função de sua fixação, enfim, proceder o controle orçamentário do município.

X - Secretaria de Educação, Esportes e Lazer: supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a educação, os esportes e o lazer a cargo do município, de acordo com a legislação vigente, promover exposições, concertos, espetáculos, festas, concursos literários e artísticos, incrementar a política de atividades recreativas, inclusive contatar com órgãos das esferas federal e estadual para apresentação de projetos para este fim;

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

XI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: promover a política de saúde e saneamento a cargo do município, planejando, coordenando e executando política da saúde a cargo do município, executando a prestação dos serviços de saúde, através da assistência médico-hospitalar, da implementação das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental para o bem da população, aplicando os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde:

XII - Secretaria Municipal de Ação Social: cuidar das atividades ligadas a assistência social do município, principalmente, no que se refere a assistência a grupos especiais; auxiliar pessoas carentes no que se refere à serviços funerários, propor e assinar acordos e convênios com órgãos da administração estadual e federal para melhorar a política social do município; Acompanhar a execução dos programas sociais no município;

XIII - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Transporte: executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e recuperação de obras públicas, prédios públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares, pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos, construção e conservação de estradas, integrantes do sistema viário municipal, inclusive cuidar da frota de veículos e máquinas da Prefeitura; manutenção de ruas, parques e jardins, Arborização de logradouros públicos, manutenção da limpeza pública, manutenção de cemitérios públicos, programação, avaliação e controle dos planos de desenvolvimento da zona rural, cuidar ainda, dos assuntos relacionados com a agricultura e o abastecimento, além de outros serviços correlatos. Trabalhar pela preservação do meio ambiente, de forma que não haja agressão à flora e a fauna do município e outras atividades de responsabilidade do Poder Público municipal.

CAPITULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 9º - Para cada Secretaria, Coordenadoria e Departamento, de que trata a presente Estrutura Administrativa, será criado os Cargos de Provimento Comissionado e Funções Gratificadas, com seus respectivos símbolos e vencimentos, constantes da tabela que constitui o anexo único desta Lei.

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Coordenadoria, Departamento, Diretoria, Gerência ou Assessoria, por Secretaria, desde que, justificada a necessidade da administração municipal.

Art. 11 - O anexo único integrante desta Lei, define os cargos comissionados e as funções gratificadas com seus respectivos símbolos e vencimentos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPITULO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto e de acordo com o disposto nesta Lei, definir as atribuições específicas de cada Coordenadoria, Departamento, Diretoria, Gerência ou Assessoria e de seus respectivos titulares.

Art. 13 - Os valores das remunerações dos cargos em comissão e das funções gratificadas de que trata o anexo único desta Lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao funcionalismo público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos Secretários Municipais, será fixada pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

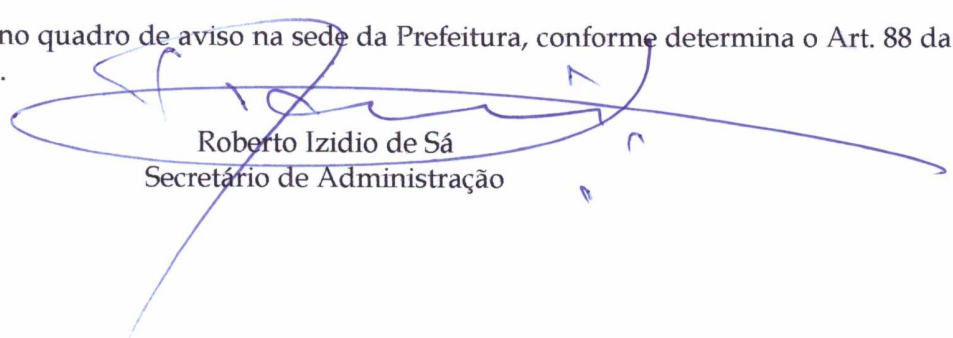
Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fundações e empresas de economia mista que visem a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais da população municipal e ainda as que procurem preservar os recursos naturais e do meio-ambiente do município.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 01º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2005.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
PREFEITO

Publicado por afixação no quadro de aviso na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Tacaratu - PE

Rua Pedro Toscano, 349 - CEP 56480-000.

CNPJ: 10.106.243/0001-62

LEI Nº 993/2005, DE 17 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

NOME DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$:
1. CARGOS COMISSIONADOS:			
SECRETÁRIO	CCSM	07	(*)
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC-1	01	1.200,00
CONTROLADOR	CC-2	01	1.000,00
GERENTE ADMINISTRATIVO	CC-3	07	700,00
PROCURADOR	CC-3	01	700,00
DIRETOR	CC-4	17	600,00
COORD. DE ASSUNTOS POLÍTICOS	CC-4	02	600,00
ASSESSOR DE GABINETE	CC-5	03	420,00
ASSESSOR TÉCNICO	CC-6	04	300,00
OFICIAL DE GABINETE	CC-7	04	260,00
2. FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FG-1	20	140,00
CHEFE DE COORDENAÇÃO	FG-2	07	112,00
CHEFE DE GABINETE	FG-3	01	84,00

(*) Fixado pela Câmara Municipal, art. 29, inciso V, da CF.